



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N° 1.531/2013 DE 21 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS INSTALADOS NO MUNICÍPIO, OFERECEREM SERVIÇOS DE CALIBRAGEM DE PNEUS DURANTE TODO SEU EXPEDIENTE, NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.

JOSÉ DE SOUZA NEVES, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os postos de combustíveis instalados no Município de Chapada dos Guimarães ficam obrigados a oferecer a seus usuários o serviço de calibragem de pneus durante todo o expediente do posto e nos finais de semana e feriados.

Art. 2º – Fica a critério do proprietário do posto a cobrança ou não deste serviço.

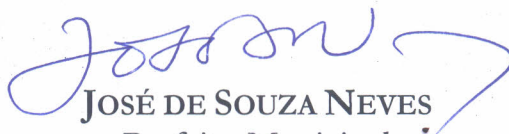
Art. 3º – Em caso de cobrança, o valor não poderá ultrapassar o equivalente a 10% (dez por cento) do litro do combustível mais barato vendido pelo posto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 4º – O não oferecimento do serviço poderá acarretar multa de 100 (cem) vezes o valor do litro de combustível mais caro vendido pelo posto.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ DE SOUZA NEVES
Prefeito Municipal